

MEIO AMBIENTE

Secretário: **FABIO JOSÉ FELDMANN**
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SMA. 31, de 5-9-97**

Dispõe sobre a ação fiscalizadora nas áreas de proteção aos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse metropolitano.

O Secretário do Meio Ambiente, considerando os teores dos Decr.s 33.135/91 e 30.550/89, com as inclusões trazidas pelo Decr. 33.407/91, art. 2, inciso XVIII, art. 14, inciso II e art. 73, letras "a" e "d" e levando em conta o disposto no art. 26 do Decr. 9.714/77, que regulamenta a Lei 898/75, e completando a Resolução SMA-9, de 5-4-95 e Resolução SMA-33, de 14-7-95, resolve:

Art. 1 - Credenciar Lígia Maria Levy, RG 6.178.098-4, Maria de Lourdes Pinheiro Simões, RG 5.485.824, Claudemiro de Freitas Júnior, RG 12.472.550-8 e Roberto Guimarães Mafra, RG 3.300.839, para desempenhar a ação fiscalizadora nas áreas de proteção aos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana, prevista nas Leis 898/75, 1.172/76 e 7.384/91 e respectivo Regulamento aprovado pelo Decr. 9.714/77.

Art. 2 - Os agentes ora credenciados ficam expressamente autorizados, consoante disposto no inciso V, do art. 28 do Decr. 9.714/77, a aplicar as penalidades de advertência e de multa nos casos de inobservância da legislação citada no artigo anterior.

Art. 3 - Descredenciar Roberto Ribeiro, RG 12.134.468, Paulo Bertarello Neto, RG 5.354.433, Maria Heloísa Pádua Lima de Assumpção, RG 7.899.242-4, Adriana Maria Torres Ribeiro Fadon Vicente, RG 8.925.005, Mauro Sangermano, RG 7.979.848 e Jesus Crespo Filho, RG 2.409.273.

Art. 4 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: **CLAUDIO DE SENNA FREDERICO**
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - Fone: 288-8368

GABINETE DO SECRETÁRIO**Despachos do Secretário****De 22-4-97**

Ratificando, nos termos do art. 26, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e pelo art. 26, da Lei Estadual 6.544/89, a DISPENSA DE LICITAÇÃO declarada pelo Chefe de Gabinete às fls. 65, para execução de serviços de carregamento da máquina de franquear, a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Proc. STM 1305/95. Interessado: Seção de Comunicações Administrativas. Assunto: Solicita emissão de empenho estimativo a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destinado a atender despesas com o carregamento da máquina de franquear da Secretaria.

De 2-5-97

Nos termos do art. 26, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e pelo art. 26, da Lei Estadual 6.544/89, a DISPENSA DE LICITAÇÃO ordenada pelo Chefe de Gabinete às fls. 66, para contratação de serviços de impressão do Boletim Informativo da STM - "CIRCULANDÔ" através da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP. Proc. STM 0511/97. Interessado: Secretaria dos Transportes Metropolitanos. Assunto: Contratação de Serviços de Impressão do Boletim Informativo da STM - "CIRCULANDÔ".

Despachos do Chefe de Gabinete**De 22-4-97**

Dispensando de Licitação, em face dos elementos constantes dos autos e com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, e do art. 25, inciso I, da Lei Estadual 6.544/89, a aquisição do serviço acima referido. Proc. STM 1305/95. Interessado: Seção de Comunicações Administrativas. Assunto: Solicita emissão de empenho estimativo a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destinado a atender despesas com o carregamento da máquina de franquear da Secretaria.

De 30-4-97

Em face dos elementos constantes dos autos e com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, e do art. 24, inciso IX, da Lei Estadual 6.544/89, a contratação de serviços de impressão do Boletim Informativo da STM - "CIRCULANDÔ" através da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP. DECLARO dispensada a prestação de garantia preconizada no art. 56 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, em decorrência do tipo de serviço a ser executado. Proc. STM 0511/97. Interessado: Secretaria dos Transportes Metropolitanos. Assunto: Contratação de Serviços de Impressão do Boletim Informativo da STM - "CIRCULANDÔ".

Extrato de Termo de Contrato

Proc. STM 1.573/96 - Contrato STM 001/97 - Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos - Contratada: Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EEMPLASA - Objeto: Prestação de Serviços Especializados para implantação do Banco de Dados e Informações dos Municípios da Grande São Paulo - Valor: R\$ 119.686,00, onerando o Subelemento Econômico 34903501, Categoria Funcional Programática 16.91.212.861, da Unidade de Despesa 37.01.001, do orçamento vigente. Assinatura: 29-4-97

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO**Despachos do Coordenador****De 7-4-97 - CTC/TCF/ 446, 447, 448 e 449/97**

Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo art. 42, inciso I, letra j, item 1, do Decr. 34.184/91, e em conformidade com o que dispõe o § 1º, art. 6, da Resolução STM-55 de 4-2-92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88, em seu art. 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator
1309-A 06-4-97	BOQ-5221	IVALDO CAETANO DA SILVA
1329-A 04-4-97	CHW-3201	TEODOMIRO PEREIRA DA ROCHA

Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo art. 42, inciso I, letra j, item 1, do Decr. 34.184/91, e em conformidade com o que dispõe o § 1º, art. 6, da Resolução STM-55 de 4-2-92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88, em seu art. 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator
1299-A 01-4-97	CAU-5998	GILMAR CANDIDO FERREIRA

Infrações ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decr.s.

Art. 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0727/97	3249-A	07-4-97	R\$ 130,31
TEODOMIRO PEREIRA DA ROCHA			
RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0715/97	3248-A	07-4-97	R\$ 130,31

Infrações ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decr.s.

Art. 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0711/97	3247-A	07-4-97	R\$ 130,31

De 08-4-97 - CTC/TCF/ 444 e 445/97

Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo art. 42, inciso I, letra j, item 1, do Decr. 34.184/91, e em conformidade com o que dispõe o § 1º, art. 6, da Resolução STM-55 de 4-2-92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88, em seu art. 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator
1332-A 08-4-97	CGI-8819	DARCI DOMINGUES
1330-A 04-4-97	CGV-3334	ROSENIL CALANCA RODRIGUES
1331-A 07-4-97	CFC-3535	WILLIAM LUIZ FILA

Infrações ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decr.s.

Art. 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0754/97	3252-A	08-4-97	R\$ 130,31

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0747/97	3250-A	08-4-97	R\$ 130,31

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0741/97	3251-A	08-4-97	R\$ 130,31

De 11-4-97 - CTC/TCF/ 442 e 443/97

Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo art. 42, inciso I, letra j, item 1, do Decr. 34.184/91, e em conformidade com o que dispõe o § 1º, art. 6, da Resolução STM-55 de 4-2-92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88, em seu art. 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator
1320-A 10-4-97	CFO-5872	JAYME EDEGARD DE OLIVEIRA

Infrações ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decr.s.

Art. 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0770/97	3253-A	11-4-97	R\$ 130,31

De 15-4-97 - CTC/TCF/ 440 e 441/97

Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo art. 42, inciso I, letra j, item 1, do Decr. 34.184/91, e em conformidade com o que dispõe o § 1º, art. 6, da Resolução STM-55 de 4-2-92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88, em seu art. 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator
1305-A 11-4-97	CBJ-8634	JOÃO RODRIGUES COSTA
1314-A 11-4-97	CKP-0227	JOSÉ ANTONIO SOARES PRETO
1315-A 14-4-97	BQB-3576	OTACILIO PEREIRA DA SILVA
1317-A 11-4-97	BYH-9957	ROBERTO CARLOS MARQUES
1322-A 11-4-97	BXG-5079	SEBASTIÃO MANUEL SILVA

Infrações ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decr.s.

Art. 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0788/97	3257-A	15-4-97	R\$ 130,31

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0785/97	3254-A	15-4-97	R\$ 130,31

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0786/97	3255-A	15-4-97	R\$ 130,31

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0787/97	3256-A	15-4-97	R\$ 130,31

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0790/97	3258-A	15-4-97	R\$ 130,31

De 16-4-97 - CTC/TCF/ 438 e 439/97

Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo art. 42, inciso I, letra j, item 1, do Decr. 34.184/91, e em conformidade com o que dispõe o § 1º, art. 6, da Resolução STM-55 de 4-2-92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88, em seu art. 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator
1337-A 14-4-97	CAU-9623	SILVIO TEODORO GOMES
1328-A 14-4-97	BSG-3718	TIEKO HIRASHIMA KAYANO

Infrações ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decr.s.

Art. 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0795/97	3260-A	16-4-97	R\$ 130,31

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0809/97	3259-A	16-4-97	R\$ 130,31

De 22-4-97 - CTC/TCF/ 436 e 437/97

Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo art. 42, inciso I, letra j, item 1, do Decr. 34.184/91, e em conformidade com o que dispõe o § 1º, art. 6, da Resolução STM-55 de 4-2-92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88, em seu art. 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator
1334-A 16-4-97	CBR-9669	GILVAN LUIS DE FRANCA

Infrações ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decr.s.

Art. 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0837/97	3266-A	22-4-97	R\$ 130,31

De 23-4-97 - CTC/TCF/ 434 e 435/97

Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo art. 42, inciso I, letra j, item 1, do Decr. 34.184/91, e em conformidade com o que dispõe o § 1º, art. 6, da Resolução STM-55 de 4-2-92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88, em seu art. 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator
1310-A 22-4-97	BTF-9249	PAULO SÉRGIO LOURENCO MANCANO

Infrações ao Decr. 19.835/82, alterado pelo Decr. 28.478/88.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decr.s.

Art. 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
0858/97	3267-A	23-4-97	R\$ 130,31

Comunicado

O Coordenador de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitano abaixo relacionadas, e que no prazo de 10 dias úteis, a contar desta data, as empresas operadoras deverão retirar os referidos documentos na STM/CTC - Av. Paulista, 402 - 16º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

OSM	LINHA	EMPRESA
09	311	Transportadora Júlio Simões S/A
16	032	Auto Ônibus Soamin Ltda.

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos, por sua Coordenadoria de Transporte Coletivo, faz saber que:

1. no Processo STM-1994/95, referente à linha metropolitana C360TRO-000-R - Barueri (Parque Viana) - Barueri (Alphaville), via Carapicuíba, operada pela Himalaia Transportes Ltda., contém a seguinte proposta:

a) criação do Serviço Complementar C-360B11-000-R - Carapicuíba (Cidade Ariston III) - Barueri (Alphaville), com as características operacionais constantes de fls. 44/47;

2. no Processo STM-1484/92, referente à linha metropolitana C-226TRO-000-R - Embu-Guaçu (Chácara Florida) - São Paulo (T M Santa Cruz), operada pela Independência Transporte Coletivo Ltda., contém a seguinte proposta:

a) cancelamento do Serviço Complementar C-226VP1-000-R - Embu-Guaçu (Cipó) - São Paulo (T M Santa Cruz);

3. no Processo STM-1018/97, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, contém as seguintes propostas:

a) criação da linha de ônibus intermunicipal, de característica comum, entre Embu-Guaçu (Cipó) e São Paulo (T M Santa Cruz), com as características operacionais constantes de fls. 19/23;

b) criação dos seguintes sectionamentos tarifários:

S01 - Embu-Guaçu (Cipó) - São Paulo (Largo 13), com a extensão de 32,636 Km.;
S02 - Embu-Guaçu (Cipó) - São Paulo (Divisa EMG/SPO), com a extensão de 3,418 Km.; e
S03 - Embu-Guaçu (Divisa EMG/SPO) - São Paulo (T M Santa Cruz), com a extensão de 38,706 Km.

c) autorização da operação da linha à Independência Transporte Coletivo Ltda.;

d) instauração de procedimento seletivo para a escolha da empresa a ser delegada a prestação dos serviços;

e) criação do Serviço Complementar B11 - Embu-Guaçu (Jardim Campestre) - São Paulo (T M Santa Cruz), com as características operacionais constantes de fls. 24/28;

f) criação dos seguintes sectionamentos tarifários:

S01 - Embu-Guaçu (Jardim Campestre) - São Paulo (Divisa EMG/SPO), com a extensão de 6,151 Km.;

S02 - Embu-Guaçu (Cipó) - São Paulo (Largo 13), com a extensão de 32,636 Km.; e

S03 - Embu-Guaçu (Divisa EMG/SPO) - São Paulo (T M Santa Cruz), com a extensão de 38,706 Km.

g) criação do Serviço Complementar PR1 - Embu-Guaçu (Vila Dirce) - São Paulo (T M Santa Cruz), com as características operacionais constantes de fls. 29/33;

h) criação dos seguintes sectionamentos tarifários:

S01 - Embu-Guaçu (Vila Dirce) - São Paulo (Divisa EMG/SPO), com a extensão de 5,